



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4748, DE 29/03/96

Processo n.º 20.630

PROJETO DE LEI N.º 6.825

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS cargos públicos de Assistente Técnico.

Arquive-se

Plumbech

Diretor Legislativo

08/04/96



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

02
Proc. 2630
2010

Matéria: <u>PL 6.825</u>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 19/03/96	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias . . . 3 dias
QUORUM: M. A.				

À <u>CJR.</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 20/03/96	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoca</i></u> <i>João Carlos</i> Presidente 20/03/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>João Carlos</i> Relator 20/03/96
---	--	--

À <u>CEFO</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 20/03/96	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoca</i></u> <i>João Carlos</i> Presidente 20/03/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>João Carlos</i> Relator 20/03/96
---	--	--

À <u>CAT</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 20/03/96	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoca</i></u> <i>João Carlos</i> Presidente 20/03/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>João Carlos</i> Relator 20/03/96
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

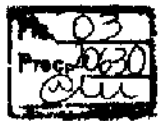
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. Nº 152/96

Processo Nº 6590-2/96

20030 1996 1992

Jundiá, 19 de março de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a autorização legislativa para a criação dos cargos de provimento de comissão, junto a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-



PUBLICADO
em 22/03/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES PERMANENTES:
CJR, CCFO e CAT

Presidente
19/03/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 6.825/96
PRESERVADO

Presidente
26/03/96

PROJETO DE LEI Nº 6.825

Artigo 1º - Ficam criados, na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, os seguintes cargos de provimento em comissão:

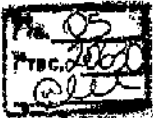
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assistente Técnico	02	CC-4

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento da Fundação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

cct/3.



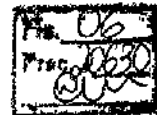
J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que visa obter autorização legislativa para a criação dos cargos que especifica na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

A medida busca atender a necessidade verificada pela Fundação no desenvolvimento de suas atividades, sendo certo que as funções a serem desempenhadas reverterão em prol da comunidade, face ao trabalho social afeto àquele ente fundacional.

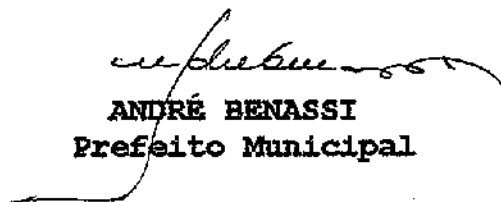
Isto porque, em decorrência da nova estrutura funcional da Fundação, conforme Lei nº 4.624, de 14/09/95, os servidores admitidos pelo regime da CLT tiveram seus contratos rescindidos, atendendo orientação do Tribunal de Contas e do órgão jurídico desta Administração.



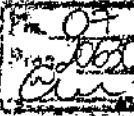
Assim, os atuais servidores que ocupam as funções de contador e arquiteto, por recomendação antes especificada também deverão ser atingidos pela medida.

Todavia, por cuidarem de serviços essenciais que não poderão sofrer solução de continuidade, e para que seja de imediato resolvida a questão é que estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Edilidade, a criação dos referidos cargos que, posteriormente, serão criados em caráter de provimento efetivo, por meio de Concurso Público.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

cot/3.



LEI Nº 4.624, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Reestrutura a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e nela cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS, instituída pela Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, com sua denominação alterada pela Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983, - passa a reger-se pela presente lei.

Art. 2º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, - sede e foro no Município de Jundiaí, constitui-se em pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, regendo-se pelo disposto nesta lei, na legislação federal aplicável e no seu Estatuto.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS é o órgão responsável pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º - A Fundação tem por finalidades:

I - articular as questões afetas a habitação com as políticas de uso do solo, saúde, saneamento básico, desenvolvimento industrial e agrícola, transportes, proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, no âmbito de sua atuação;



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.631**

PROJETO DE LEI Nº 6.825

PROCESSO Nº 20.630

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS cargos públicos de Assistente Técnico.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5/6 e vem instruída com o documento de fls. 7.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, I, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí). Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de março de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.630

PROJETO DE LEI Nº 6.825, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS cargos públicos de Assistente Técnico.

PARECER Nº 2.603

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e/c o art. 46, I; art. 72, XIII e art. 91, "caput" - confere à propositura em exame a condição de igualdade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.631, às fls. 8, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém a autonomia para proceder a criação de cargos públicos no âmbito da Administração, sendo imprescindível o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação, uma vez que tecnicamente é a mesma perfeita. Portanto, a acolhemos em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

Aprovado em 21.3.1996

Sala das Comissões, 20.03.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZE MARTINHO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

10
Proc. 20.630
@L

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 20.630

PROJETO DE LEI Nº 6.825, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS cargos públicos de Assistente Técnico.

PARECER Nº 2.604

Tem a presente propositura o intento de criar cargos públicos de Assistente Técnico, de provimento em comissão, no quadro de servidores da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, para atender as necessidades laborais lá existente, decorrentes da rescisão de contratos de trabalho dos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, atendendo orientação do Tribunal de Contas do Estado e do órgão jurídico da Administração, conforme a justificativa de fls. 5/6.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas à finalidade preconizada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre o feito.

Então, decorre dos argumentos ofertados o nosso voto favorável à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.03.1996


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator

Aprovado em 21.3.1996.


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CAREIA


MAURO MARCIAL MENUCHI

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO N 20.630

PROJETO DE LEI Nº 6.825, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS cargos públicos de Assistente Técnico.

PARECER Nº 2.605

O projeto ora em análise concretiza o intento do Chefe do Executivo de criar dois cargos de Assistente Técnico, símbolo CC-4, ou seja, em comissão, para integrar o grupo de atividades e serviços operacionais desenvolvidos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas e tão-somente ao quesito assuntos do trabalho, estamos convictos de que a providência que busca obter é sensata, em razão de atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, conforme esclarece a justificativa, e assim não se trata de ampliação do quadro de servidores, mas sim de medida visando assegurar o desenvolvimento laboral daquela repartição, que sem pessoal adequado ficará comprometido.


Com base nas ponderações ofertadas concluímos votando favorável ao projeto.

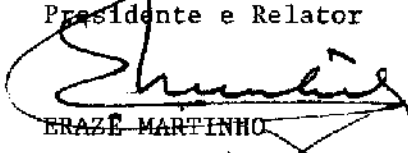
É o parecer.

Aprovado em 21.3.1996

Sala das Comissões, 20.03.1996


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES


JOÃO DA ROCHA SANTOS

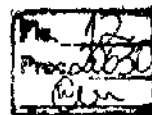
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE




Of. PR 03.96.120
Proc. 20.630

Em 27 de março de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a de
vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.324, relativo ao Projeto de Lei nº 6.825
(objeto do ofício GP.L. nº 152/96), aprovado pelo Plenário na sessão or-
dinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.825

AUTÓGRAFO Nº 5.324

PROCESSO Nº 20.630

OFÍCIO PR Nº 03/96/120

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/03/20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/04/20

Marcelo

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 203/96

20764 8596 178

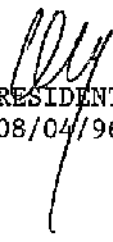
Processo nº 06590-2/96

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 29 de março de 1.996.

Junte-se.

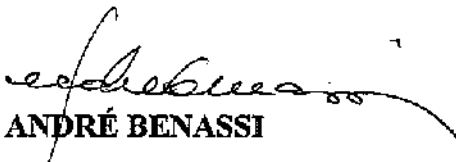
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
08/04/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.825, bem como cópia da Lei nº 4.748 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-

MOD. 7



PUBLICADO
em 29/03/96

Proc. 20.630

GP., em 29.03.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.324

(Projeto de Lei nº 6.825)

Cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS cargos públicos de Assistente Técnico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de março de 1996 o Plenário aprovou:


Art. 1º Ficam criados, na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assistente Técnico	02	CC-4

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento da Fundação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e seis (27.03.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp

**LEI Nº 4.748, DE 29 DE MARÇO DE 1.996**

Cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS cargos públicos de Assistente Técnico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assistente Técnico	02	CC-4

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento da Fundação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



COM 02-04-1996

LEI Nº 4.748, DE 29 DE MARÇO DE 1.996

Cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS cargos públicos de Assistente Técnico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assistente Técnico	02	CC-4

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento da Fundação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

